



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

EDUCAÇÃO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 - LEI PAULO GUSTAVO

O OBJETO DESTE EDITAL É A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I

**EDITAL 001/2024**  
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - "AUDIOVISUAL"

LEI PAULO GUSTAVO  
MINISTÉRIO DA CULTURA  
GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guaçuí – ES.

PREFEITURA DE GUAÇUÍ

Publicado em 15/03/2024 às 10:03 (Atualizado em 21/12/2024 às 08:46), postado por Comunicação Guaçuí, Fonte: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) ? AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e



## MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Guaçuí - ES

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Guaçuí, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

### **1. OBJETO**

**1.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guaçuí ? ES.

### **2. VALORES**

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 10.797,71 (dez mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, sendo da seguinte forma:

**a)** R\$8.763,44- para apoio a produções audiovisuais (documentário sobre 100 anos do Colégio São Geraldo), de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento;

**b)** R\$ 2.004,57- para capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais;

**2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária:1100.1101.13.392.0023.2162.33903990000 - Fonte171500000000-AAAA - Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual ? Outros



## MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

serviços de terceiros ? Pessoa Jurídica ? restos a pagar.

**2.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

**3.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Guaçuí ? ES, há pelo menos dois anos, com comprovação.

**3.2** Em regra, o agente cultural pode ser:

**I** - Pessoa física - Microempreendedor Individual (MEI)

**II** - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

**III** - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

**IV** - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física com MEI ou com pessoa jurídica que o represente.

**3.3** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**3.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

**3.5** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.6** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**4.1** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:



## MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

**I** - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**II** - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**III** - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.2** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

**4.3** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

**4.4** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

**4.5** Proponentes já contemplados na mesma categoria deste edital, conforme edital 002/2023.

## **5. COTAS**

**5.1 ?** Como há apenas 1 vaga para cada categoria, não haverá reserva de cotas por ações afirmativas, apenas os critérios de pontuação dentro do anexo 3.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**6.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 15 de março de 2024 até o dia 14 de abril de 2024 até às 17:00 horas.

## **7. COMO SE INSCREVER**

**7.1** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal, na Praça João Acacinho, nº 01 ? Centro ? Guaçuí ? ES.



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

**7.2** O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a)** Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b)** Currículo do proponente;
- c)** Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d)** Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e)** Portfólio do trabalho e/ou da pessoa física, coletivo ou entidade.
- f)** Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**7.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**7.4** Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 03 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 em cada área distinta.

**7.5** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 360 (Trezentos e sessenta) dias.

**7.6** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

**7.7** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.8** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

**8.1** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

**8.2** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

**8.3** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.



**8.4** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**8.5** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

**8.6** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

**8.7** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

**9.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

**I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**9.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**I** - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

**II** - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

**III** - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**IV** - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

**V** - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**9.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**9.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

**I** - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

**II** - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**9.5** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

**I** - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

**II** - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

**10.2** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 300 (trezentos) dias.

## **11. ETAPAS DO EDITAL**

**11.1** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:



I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**12.1** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**12.3** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por seis membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que formarão a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura prevista na Lei do Sistema Municipal de Cultura, art. 81 e disposto no Decreto Municipal Nº 13.185/2023

**12.4** A Comissão de Seleção será coordenada pelo Superintendente Municipal de Cultura.

**12.5** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**12.6** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**12.7** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.





## MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

**12.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

**12.9** Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16 do decreto nº 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**12.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**12.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site do município de Guaçuí ? [www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br)

### **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**13.1** Caso não sejam preenchidas todas as vagas inicialmente deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de "audiovisual".

### **14. ETAPA DE HABILITAC?A?O**

**14.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado devera?, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza juri?dica:

#### **14.1.1 PESSOA FI?SICA (MEI)**

**I** - Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

**II** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ? CNPJ;

**III** - Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da PJ;

**IV** - Cópia do CPF do representante legal da PJ;

**V** - certida?o negativa de de?bitos relativos a cre?ditostributa?rios federais e Dívida Ativa da Unia?o;

**VI** - certida?o negativa de de?bitos relativos a cre?ditostributa?rios estaduais no site da Sefaz;

**VII** - certidões negativas de de?bitos relativas ao crédito tributário municipal, expedidas pelo município de Guaçuí: [www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br)

**VIII** - certida?o negativa de de?bitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

**IX** - comprovante de residência (ATUALIZADO), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**14.2.1.1** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

**I** - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

**II** - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

**III** - que se encontrem em situação de rua.

**14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

**I** - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

**III** - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

**IV** - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

**V** - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários com o Estado do Espírito Santo;

**VI** - certidões negativas de débitos municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Guaçuí.

**VII** - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**VIII** - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**IX** - Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da PJ;

**X** - Cópia do CPF do representante legal da PJ;

**XI** - comprovante de residência (ATUALIZADO), por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**14.2** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



## MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

**14.3** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

**14.4** Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, na cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**14.5** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**14.6** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**15.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**15.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**15.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 dias após a homologação do resultado final.

**15.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**15.5** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 2 (dois) a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**16.1** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e ainda da Prefeitura Municipal de Guaçuí e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.



**16.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**16.7** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**17.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação a administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**17.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos a publicações no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí ([www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br)) e nas mídias sociais oficiais.

**18.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Guaçuí ([www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br))

**18.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [cultura@guacui.es.gov.br](mailto:cultura@guacui.es.gov.br) e telefone (28) 3553.2826 ou 3553.3344

**18.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (Superintendência de Cultura) e Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**18.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---

**18.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Guaçuí de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**18.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**18.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2023.

**18.10** Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Guaçuí, ES, 12 de março de 2024

JOÃO BATISTA PROVETI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE GUAÇUÍ

**EDITAL E ANEXOS EM PDF ABAIXO**



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

---



AUTENTICAÇÃO

b5fce45cf222e9de18b2ac2ce8656ff6

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2024/03/edital-de-chamamento-publico-n-01-2024-lei-paulo-gustavo.html>